

## EDITAL Nº 89, DE 16 DE MAIO DE 2025

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DA DISCIPLINA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

#### RESULTADO FINAL DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Na atribuição das funções designadas pela Portaria CCJP nº 008/2025, de 18 de junho de 2025 a Comissão de Recursos do Processo Seletivo Simplificado da disciplina de **Direito Constitucional**, com fulcro no art. 56, §1º da Lei nº 9.784/1999, no art. 19 da Resolução UNIRIO 4.979/2018 e no edital nº 89, de 16 de maio de 2025, vem apresentar resultado da análise do recurso interposto em face do resultado preliminar dos pedidos de inscrição e o consequente resultado final das inscrições.

Segundo o item 5.3.8 do edital nº 89, de 16 de maio de 2025, os recursos em face de indeferimento do pedido de inscrição poderiam ser interpostos no prazo de 03 (três) dias após a publicação do resultado preliminar. Apenas a candidata **Eliane Vieira Lacerda Almeida** apresentou recurso em face do indeferimento em decorrência da ausência de entrega do histórico escolar de graduação (descumprimento do item 5.3.4, VI do edital).

Em seu recurso, a candidata reconhece a não entrega do documento, por “falha no carregamento do documento quando do envio do e-mail” e sustenta que sua formação seria presumida, uma vez que apresenta titulação de mestrado registrada pela própria instituição.

Entretanto, faz-se necessário ressaltar que a exigência de apresentação do histórico escolar de graduação visa à comprovação formal do requisito de “graduação em Direito”, previsto no item 2.1 do referido edital. O simples fato de possuir titulação posterior, ainda que obtida na própria instituição, não exime a candidata do cumprimento íntegro das exigências editalícias no momento da inscrição, especialmente quanto à documentação prevista de forma expressa no item 5.3.4, VI do referido edital.

Ademais, o edital é expresso ao estabelecer, em seu item 5.3.6, que: “Não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta, nem com cópias ilegíveis ou inacessíveis da documentação exigida, bem como documentação rasurada”. A entrega completa e adequada dos documentos exigidos é condição indispensável, cabendo ao interessado zelar pelo correto envio e anexá-los dentro do prazo estipulado, sendo inviável a homologação de inscrições com pendências documentais, conforme dispõe o normativo do edital e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Importante também destacar que a aceitação de documentos apresentados fora do prazo, ainda que justificada por eventuais falhas técnicas, afrontaria o princípio da isonomia entre os candidatos, criando tratamento desigual em relação àqueles que também não entregaram integralmente a documentação exigida e, por essa razão, tiveram sua inscrição indeferida. O respeito ao edital e às condições previamente estabelecidas é fundamental para assegurar a lisura e imparcialidade do certame.

Considerando todo o exposto, **a Comissão de Recursos decide, em observância ao edital e aos princípios que regem o certame, manter a decisão de indeferimento da inscrição da candidata Eliane Vieira Lacerda Almeida, tornando, assim, definitivo o resultado das inscrições homologadas pela Comissão Avaliadora.**

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>
Adriana Aparecida Bessa da Costa Antunes Rodrigues	Deferida
Alvaro Carlos Ramos Barbosa	Deferida
Ana Laura Marques Gervasio	Deferida
Andre Hacl Castro	Deferida
Bruna Mariz Bataglia Ferreira	Deferida
Carlos Walter Marinho Campos Neto	Deferida
Carolina Lopes de Oliveira	Deferida
Eliane Vieira Lacerda Almeida	Indeferida por falta de histórico escolar da graduação (itens 5.3.4, VI)
Fernando Lopes Ferraz Elias	Deferida
Flavia Martins Affonso	Indeferida por ausência de preenchimento integral do formulário de inscrição e da juntada da comprovação do currículo lattes (item 5.3.4, I e IV)

Igor Luis Pereira e Silva	Deferida
Ilana Aló Cardoso Ribeiro	Deferida
Isabelle Dianne Gibson Pereira	Deferida
Joyce Abreu de Lira	Deferida
Leonardo Seiichi Sasada Sato	Deferida
Lilian Cazorla do Espirito Santo Nunes	Deferida
Maisa Sampietro Pinheiro	Deferida
Marcos Aragão Couto de Oliveira	Indeferido por ausência de assinatura no Formulário de Inscrição (item 5.3.4, I)
Mylena Devezas Souza	Deferida
Nadieje de Mari Pepler	Deferida
Nathalya Royer	Deferida
Pedro de Oliveira Alves	Deferida
Twig Santos Lopes	Deferida
Umberto Abreu Noce	Deferida
Vanessa Santos do Canto	Deferida
Wingler Alves Pereira	Deferida

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2025.

**PROF. DR. JOÃO ROBERTO LOPES PINTO**

**SIAPE 2323719**

**PROF. DR. RODOLFO LIBERATO DE NORONHA**

**SIAPE 1961806**

**PROF. DRA. TAISSA SALLES ROMEIRO**

**SIAPE 1554764**